



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 029/2018**, que objetiva o **Registro de Preços para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG.**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I - DO OBJETO**

a) **Registro de Preços para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG.** conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS**

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 029/2018**.





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

<b>Razão Social / End.</b>	EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.574.150/0001-58, com sede administrativa na Rua Costa Gondim, nº 354, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada por Nanci Pessoa, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 250.753.128-29 e RG nº MG-128.915.043 SSP/MG, telefone (37) 9 9938-9490, endereço eletrônico jornalprismaweb@hotmail.com				
<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	Publicação no Jornal "Prisma" – Local – Páginas Coloridas	Cm/coluna	700	R\$15,19	R\$10.633,00
2	Publicação no Jornal "Prisma" – Local – Páginas Preto e Branco	Cm/coluna	2500	R\$12,53	R\$31.325,00
<b>Valor Total por Fornecedor</b>					<b>R\$41.958,00</b>

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 029/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 029/2018**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 029/2018**.

b) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará até às 12:00 hs do dia anterior à edição, o texto devidamente formatado para publicação/inserção.

c) Os textos para publicação serão enviados por endereço eletrônico.

d) O endereço eletrônico do licitante deverá ser informado na proposta de preços.

e) Em casos excepcionais, os textos serão enviados via *fax simile*, caso em que serão enviados até as 10:00 hs do dia anterior à edição do jornal.

f) Após a publicação do texto solicitado, a licitante contratada, deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de dez dias, duas vias originais da publicação juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.

g) A Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município de Pimenta/MG, através do representante, Sr. Fábio Júnio Teixeira da Silva, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências, caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO





I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

#### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade





que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irreeajustável.

#### **CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:  
Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

I. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento.

II. A Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

III. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

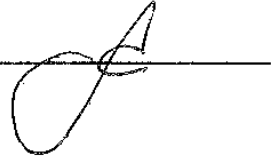
b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.


E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo,

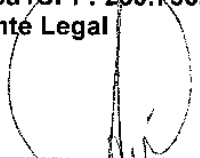
Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.979/2018:

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro 

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio 

Alysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio 

  
**EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME**  
**CNPJ sob o nº 07.574.150/0001-58**  
**Nanci Pessoa /CPF: 250.753.128-29**  
**Representante Legal**

  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal**

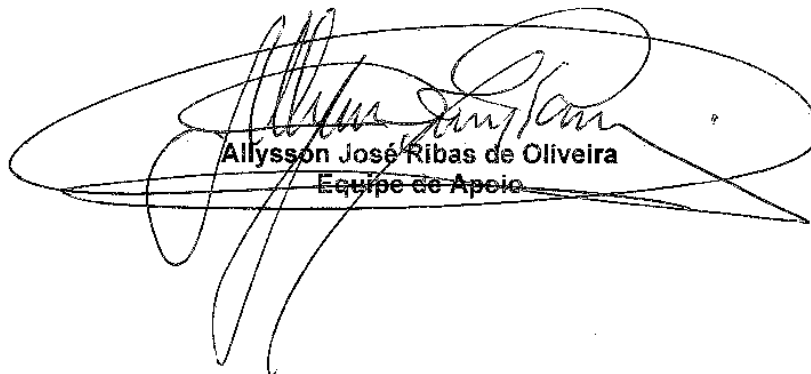




MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: [licitapta@gmail.com](mailto:licitapta@gmail.com)

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 015/2018. **OBJETO: Registro de Preços para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG. EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA LTDA – ME.** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018. VIGÊNCIA: 13/08/2018 e termo final em 13/08/2019. Dotação Orcamentária:** Ficha 050 – 02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00.- Ficha 101 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00.- Ficha 163 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.01.00.- Ficha 493 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.48.00.- Ficha 684 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00.- Ficha 724 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00.- Ficha 638 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.29.00. **Pimenta-MG, 13 de Agosto de 2018 – Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.**

  
Allysson José Ribas de Oliveira  
Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

Certifico que publicamos este Edital de Registro de Preços de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 029/2018.

13/08/18 até 13/09/18

